

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos, requisitos e fluxos para a tramitação de contratações, assunção de despesas e demais atos administrativos no âmbito do Porto de Itajaí.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 2000, bem como pelo art. 3º da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, controlar e conferir maior eficiência, economicidade e transparência aos atos administrativos relacionados à execução orçamentária, financeira e contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos obrigatórios para a tramitação e autorização prévia de atos administrativos que impliquem contratação, assunção de despesas ou movimentação administrativa no âmbito do Porto de Itajaí.

§ 1º Submetem-se, obrigatoriamente, à autorização prévia e expressa do Superintendente todos os atos que envolvam:

I – contratação de serviços, contínuos ou não;

II – aquisição ou fornecimento de bens e materiais;

III – assunção de despesas, independentemente de sua natureza, valor ou fonte de recursos;

IV – contratação de pessoal, sob qualquer regime, bem como nomeação, designação, alteração, remanejamento ou mudança de cargo ou função;

V – contratação e admissão de estagiários;

VI – instauração, instrução ou prosseguimento de processos administrativos de compra, contratação direta ou licitação, em qualquer de suas modalidades;

VII – requisição ou autorização para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias;

VIII – requisição, autorização ou processamento de pagamentos, inclusive a fornecedores, prestadores de serviços, reembolsos e diárias;

IX – realização de empenhos, liquidações e demais atos correlatos à execução orçamentária;

X – cessão, onerosa ou não onerosa, permissão, autorização ou qualquer forma de utilização de bens imóveis vinculados ao Porto de Itajaí.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º constitui requisito indispensável à validade e ao prosseguimento dos atos administrativos, sendo nulos, de pleno direito, os atos praticados em desacordo com esta Resolução.

Art. 2º Fica vedado o encaminhamento, à Companhia Docas do Estado da Bahia – CODEBA, de quaisquer demandas, processos, solicitações ou expedientes relacionados às matérias previstas no art. 1º, por meio diverso daquele realizado pelo Superintendente.

§ 1º Os encaminhamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio dos canais institucionais oficiais da Superintendência, incluindo, obrigatoriamente, a utilização do perfil institucional do Gabinete da Superintendência no SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

Art. 3º Excetuam-se do disposto no art. 1º, quanto à necessidade de encaminhamento direto pelo Superintendente, os atos relativos ao processamento de pagamentos mensais decorrentes de contratos de serviços continuados regularmente formalizados.

§ 1º Os pagamentos de que trata o caput deste artigo 3º deverão ser instruídos e encaminhados por meio do Diretor Financeiro do Porto de Itajaí, observadas as normas legais, contratuais e orçamentárias aplicáveis.



MINISTÉRIO DE
PORTOS E AEROPORTOS



§ 2º A exceção prevista neste artigo não dispensa a autorização prévia do Superintendente quanto à celebração dos contratos, aditivos ou quaisquer alterações contratuais.

Art. 4º Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e decididos pelo Superintendente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de abril de 2026.

Artur Antunes Pereira
Superintendente do Porto de Itajaí